



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Lei nº 9.353

de 05 de outubro de 2001

Setor de Leis e Decretos
Publicado no D.O.M.
em, 15/10/2001

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO, SUA DIFUSÃO, ESTÍMULO À LEITURA E ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei nº 336/01, de autoria do Executivo Municipal, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo- 1º – A política municipal do livro obedecerá as disposições desta lei e terá como objetivo: o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora; o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município e do País.

Artigo 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas objetivando:

- a- dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
- b- estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
- c- realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro;
- d- criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;
- e- apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;
- f- transformar o município de Ribeirão Preto, pela sua posição geográfica e estratégica, em centro de difusão do livro para toda a região;
- g- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Cultura, Educação, Cidadania e programas sociais do governo.

Artigo 3º – Estimular e fomentar a circulação de livros de autores de Ribeirão Preto, através dos mecanismos instituídos nesta lei.

Artigo 4º - O município, através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - O governo do município promoverá, anualmente, a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Escolares, para o que consignará dotação especial no orçamento.

Parágrafo único – As Bibliotecas Escolares serão sempre abertas à comunidade em seu entorno, devendo o responsável pelas mesmas, estabelecer normas e horários convenientes para o acesso do público, sem que este perturbe o andamento normal das aulas.

Artigo 6º – A fim de assegurar o acesso ao livro, o governo estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas do município e, inclusive na zona rural, ficando autorizado a instalação de bibliotecas públicas em equipamentos da administração pública e da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Fica autorizada a celebração de convênios entre o poder executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

Artigo 7º – Fica criada a BIBLIOTECA VOLANTE, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal da Cultura a organização da BIBLIOTECA VOLANTE, que terá dotação especial nesta pasta.

Artigo 8º – A Secretaria Municipal da Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores em geral e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal da Cultura mobilizará, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta lei, a comunidade para participar da difusão do livro, da construção, ampliação e modernização dos acervos das Bibliotecas Públicas;

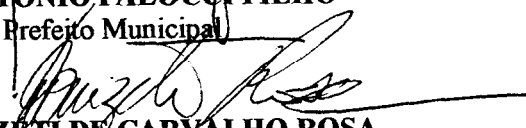
Artigo 10 – O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário a sua ampla e efetiva aplicação.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


ANTONIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal


DONIZETI DE CARVALHO ROSA
Secretário de Governo


GALENO AMORIM
Secretário da Cultura